



**ALTAMIRA**  
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
Coordenadoria de Licitação e Contratos

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 PROCESSO Nº 112/2021

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa

<p><b>Razão Social:</b> _____</p> <p><b>CNPJ:</b> _____</p> <p><b>Endereço:</b> _____</p> <p><b>E-mail:</b> _____ <b>Opcional:</b> _____</p> <p><b>Cidade:</b> _____ <b>Estado:</b> _____ <b>CEP:</b> _____</p> <p><b>Telefone:</b> _____ <b>Celular:</b> _____</p> <p><b>Pessoa para contato:</b> _____</p> <p>Recebemos através do acesso à página <a href="http://www.altamira.pa.gov.br">www.altamira.pa.gov.br</a> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.</p> <p>Local/data: _____, ____ de _____ de 2021.</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Senhor(a) preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação através do **e-mail:** [altamiracpl@gmail.com](mailto:altamiracpl@gmail.com)

A remessa do recibo permitirá que a Comissão Permanente de Licitação envie comunicação direta ao interessado sobre eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Altamira - PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Representante legal



MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
Coordenadoria de Licitação e Contratos

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**  
**PROCESSO Nº 112/2021**

### **EDITAL**

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – PA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA), através da Secretaria Municipal de Administração com endereço à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3246, Esplanada do Xingu, CEP 68.372-005 Altamira, Pará, por meio do Setor de Licitações, através da comissão permanente de licitação, designada pela Portaria nº 009/2021 alterado pela portaria nº 087/2021, torna público que, no dia **27 de outubro de 2021, às 10:00 horas local**, no auditório do Setor de Suprimentos e Serviços: Rua Acesso dois, 530, Bairro: Premem, CEP 68.372-577 Altamira, Pará, receberá os envelopes contendo os documentos de propostas Técnica e de Preço dos interessados em participar da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA N.º 001/2021**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, que tem por objeto a **Contratação de SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**, no regime da execução indireta, empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto neste Edital e seus anexos, Lei nº 12.232 de 29.04.2010 e a Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

A presente licitação realizar-se-á, na forma do art. 45, §1º, inciso III, do tipo **técnica e preço**, regendo-se pelas normas e disposições da Lei nº 12.232 de 29.04.2010, e, subsidiariamente, Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, Lei nº. 9.854 de 27/10/1999, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores, Decreto nº. 4358 de 05/09/2002 e pela da IN nº 02 de 02 de 11 de outubro de 2010 da SLTI/MPOG e suas alterações posteriores, Decreto nº. 3.722 de 09/01/2001 e Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017 da SEGES/MP, no que couber e demais legislações pertinentes.

Os interessados deverão entregar os envelopes n.º 1, 2 e 3 (Proposta Técnica) e n.º 4 (Proposta de Preço), devidamente fechados e lacrados, no Auditório de Centro de Convenções de Altamira - Rua Acesso 2, nº 530 Bairro: Premem CEP: 68.372-577, no horário de **10:00h do dia 27/10/2021**, onde se realizará a sessão de abertura da presente concorrência, impreterivelmente. Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do inciso XI do art. 11, da Lei nº12.232/10.

Este Edital e seus anexos estão disponíveis para consulta e retirada no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA ([www.altamira.pa.gov.br](http://www.altamira.pa.gov.br) – Editais/Licitações). Poderá, ainda, o Instrumento Convocatório ser retirado no departamento de licitações, mediante a apresentação de mídia gravável(CD-R), nos dias úteis, de 08:00h às 14:00h.

## 1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**, os quais compreendem o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas e de informar o público em geral a respeito das ações e campanhas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, conforme especificações contidas neste Edital de Licitação, Briefing e demais anexos.

1.1.1. Encontra-se, igualmente, inserida no objeto do presente certame, como atividades complementares, a execução dos serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução dos contratos como sistemas de gestão e controle de mídia que venham a contribuir com a tomada de decisão para o melhor aproveitamento dos recursos alocados ao Contrato;

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias como e-mail marketing, postagens em redes sociais, impulsionamento de campanhas virtuais e outros meios digitais, aplicativos e plataformas que permitam o alcance de diferentes públicos-alvo de cada peça publicitária;

c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

1.2 Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

1.3 Os serviços do objeto da licitação serão contratados com agência de propaganda cuja atividade seja disciplinada pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

1.4 A agência atuará por ordem e conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, em conformidade como art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.4.1. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 1.1.

1.5 A agência atuará de acordo com solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

1.6 Para a execução dos serviços a Prefeitura emitirá ordem de serviço.

## 2. DO ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1 Havendo dúvidas sobre os elementos inerentes a licitação, poderá ser efetuada consulta ou impugnação aos termos do Edital, em até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura desta licitação, por uma das seguintes formas:

- a) Mediante entrega protocolizada, no setor de Suprimentos e Serviços: Acesso 2, nº 530 Bairro: Premem (Centro de Convenções de Altamira) CEP: 68.372-577.

b) Através do e-mail: [altamiracpl@gmail.com](mailto:altamiracpl@gmail.com)

2.1.1 No caso de ser utilizado o e-mail como forma de impugnação, deverá o interessado enviá-la assinada eletronicamente (por meio de certificação digital válida – ICP/Brasil), para que faça a mesma prova que o documento original, nos moldes da MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ou poderá apresentar, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, do enviado documento, a peça original da impugnação, considerados também para esse fim a data da postagem nos Correios.

2.1.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

2.1.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da abertura da licitação. Todavia, caso venha a apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que viciaram o Instrumento Convocatório, tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.1.4 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão respondidos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que analisará as dúvidas suscitadas e responderá ao interessado, exclusivamente através do e-mail que deverá ser informado pelo consulente, ou na inexistência deste, a resposta constará apenas no site da Prefeitura: [www.altamira.pa.gov.br](http://www.altamira.pa.gov.br) (Editais/Licitações) e será anexada até a véspera da abertura da licitação, ficando o interessado ciente de que deverá acompanhar as disponibilizações das respostas no referido endereço eletrônico, sob sua inteira responsabilidade.

2.1.5 No caso de ser constatada a necessidade de alteração do Edital que afete a formulação das propostas, seu extrato será republicado, na forma determinada pela Lei, reiniciando a contagem de prazo para apresentação das propostas.

2.1.6 A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 1), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica, sob pena de exclusão do certame.

2.1.7 Cabe aos licitantes interessados o acompanhamento das retificações do presente Edital, que não afetem a formulação das propostas, diretamente no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

### **3 DA REPRESENTAÇÃO LEGAL DA LICITANTE**

3.1. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

3.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:

- a) Instrumento público de procuração, acompanhado do Contrato Social e Ata de nomeação dos diretores da empresa;
- b) Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do Contrato Social e Ata de nomeação dos diretores da empresa; e

- c) Documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

3.3. Quando se tratar de sociedade limitada, o reconhecimento de firma poderá também ser feito por membro da Comissão de Licitação, mediante apresentação do original do contrato social da licitante, devidamente registrado na Junta Comercial.

3.4. Será permitida nesta licitação a participação de um representante por empresa, devidamente credenciado, através de Procuração, Declaração ou Atestado, com firma reconhecida em Cartório, não podendo este representar mais de uma empresa.

3.5. Nos casos em que a representação se faça através de Diretor ou Sócio da Empresa, fica dispensada a apresentação do documento acima mencionado, desde que tal situação seja comprovada através de documento legal. Não será aceita a apresentação da documentação que trata este item durante os trabalhos de julgamento desta licitação.

3.6. Os documentos de credenciamento ou procurações das licitantes que quiserem fazer-se representar e participar dos trabalhos nas sessões públicas será entregue em separado e fora dos envelopes, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no dia e horário designados para a abertura do certame, juntamente com a respectiva cédula de identidade do credenciado, procurador ou representante legal e comprovação dos poderes do outorgante;

3.7. Os documentos de credenciamento e procurações serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados aos autos da licitação.

3.8. O não credenciamento de representante não implicará em inabilitação do licitante. Contudo, este não poderá de qualquer modo se manifestar ou intervir, podendo assistir a sessão apenas como ouvinte.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá(ão) participar desta licitação Agência(s) de Publicidade estabelecidas no país e que atenda(m) às exigências deste Edital, exceto:

- a) Que explore atividade econômica incompatível com o objeto da licitação;
- b) Constituídas sob a forma de consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição, uma vez que a atividade é desempenhada no mercado por empresas isoladas;
- c) Declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- d) Que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- e) Em processo de falência ou, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) Que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- g) Que tenha em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente de Órgãos da PREFEITURA



**ALTAMIRA**  
**PREFEITURA**

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

MUNICIPAL DE ALTAMIRA;

- h) Constituídas sob a forma de Cooperativas;
- i) Que se enquadrem nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- j) Que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.605/1998;
- k) Que sejam controladoras/controladas ou subsidiárias entre, ou ainda, que façam parte do mesmo grupo econômico ou financeiro, inclusive filias;
- l) Agência de Publicidade, cujo Invólucro nº 1:
  - 1) presente em sua parte externa a identificação da licitante ou marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
  - 2) esteja danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

4.2. Fica, ainda, vedada a participação:

- a) Da Pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o termo de referência e o briefing desta licitação;
- b) Da pessoa jurídica da qual o autor termo de referência e/ou briefing seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital volante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado;
- c) De licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de divulgação desta Concorrência;
- d) Sociedade empresária constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.443/1992, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;
- e) De pessoas jurídicas distintas mas composta com identidade de sócios entre si, para que não se frustre o caráter competitivo do certame;
- f) EMPRESA cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de EMPRESA do mesmo grupo, ou em mais de uma EMPRESA, que esteja participando desta licitação;

4.3. Para fins do disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 4.2, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista



**ALTAMIRA**  
**PREFEITURA**

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

entre o autor do termo de referência e/ou briefing, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.4. Na suposição de caracterização das hipóteses previstas nas alíneas “e” e “f” do subitem 4.2, caso constatada tal situação, ainda que a posteriori, a EMPRESA Licitante ficará impedida de continuar no certame, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas na Lei nº 12.486/13, por frustrar o caráter competitivo do certame (art. 5º, IV, “a” da LAC).

4.5. O disposto no Subitem 4.2 aplica-se aos membros da COMISSÃO.

4.6. A simples participação da pessoa jurídica implica no dever de assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

4.7. Fica vedada a participação de pessoa jurídica, através de mais de um representante, ou através de empresas que sejam coligadas, controladas ou subsidiárias entre si, bem como de responsável técnico em mais de uma EMPRESA, nessas condições.

4.8. Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.

4.9. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão de Licitação o invólucro padronizado previsto no subitem 6.2 deste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.10. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, ressalvado que o Município de Altamira não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.11. O processo de habilitação obedecerá às disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 8.666/93, observadas as alterações determinadas pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

## **5. DO EDITAL DA LICITAÇÃO**

5.1. O Edital poderá ser retirada gratuitamente na PMA, no setor de Suprimentos e Serviços: Acesso 2, nº 530 Bairro: Premem (Centro de Convenções de Altamira) CEP: 68.372-577, no horário das 8h00 às 14h00, até o último dia útil imediatamente anterior ao da sessão de abertura da licitação, mediante a apresentação de mídia digital (CD-R/RW), necessário para cópia do arquivo, e pela Internet, no sítio: [www.altamira.pa.gov.br](http://www.altamira.pa.gov.br).

5.2. Quando da retirada do “Edital da Licitação”, na PMA, o interessado poderá preencher o “Recibo de Retirada” por meio dos quais receberá as informações, esclarecimentos ou notificações adicionais referentes ao certame.

## **6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS**

6.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá, em envelopes distintos a

documentação de **PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA (ENVELOPE 01)**, **PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA (ENVELOPE 02)**, **PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE 3)**, e **PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 04)**, e registrará em ata a presença dos participantes.

6.2. O envelope nº 01, relativo à **VIA NÃO IDENTIFICADA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA**, será entregue pela Comissão de Licitação e ficará disponível para retirada pelos interessados em participar do certame até o último dia útil antes da data de abertura e entrega dos envelopes da licitação.

6.2.2.1. Somente será aceito o **envelope nº 01 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA NÃO IDENTIFICADA** fornecido pela Comissão Licitante.

6.3. Os envelopes nº 02 – **PLANO DE COMUNICAÇÃO – VIA IDENTIFICADA**, nº 03 – **DEMAIS INFORMAÇÕES DA PROPOSTA TÉCNICA (CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO)** e nº 04 – **PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser providenciados por cada licitante.

6.4. Os envelopes nº 02, 03 e 04 contendo a documentação relativa às **PROPOSTAS TÉCNICAS e PROPOSTA DE PREÇO** deverão conter na parte externa os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE Nº 02 (PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA)</b>
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE NUMERO DE CNPJ
<b>DATA E HORA DA ABERTURA: 27/10/2021 às 10:00 h (horário local)</b> <b>REF. CONCORRÊNCIA Nº 001/2021</b>

<b>ENVELOPE Nº 03 (PROPOSTA TÉCNICA - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO)</b>
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE NUMERO DE CNPJ
<b>DATA E HORA DA ABERTURA: 27/10/2021 às 10:00 h (horário local)</b> <b>REF. CONCORRÊNCIA Nº 001/2021</b>

<b>ENVELOPE Nº 04 (PROPOSTA DE PREÇO)</b>
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO



LICITANE NUMERO DE CNPJ

DATA E HORA DA ABERTURA: 27/10/2021 às 10:00 h (horário local)

REF. CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

6.5. O conteúdo do envelope nº 01, correspondente, à **PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA NÃO IDENTIFICADA** deverá ser redigido em língua portuguesa, com exceção feita a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, sem fechamento, sem rubrica e elaborado da seguinte forma:

- em papel A4, branco, orientação retrato;
- em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 g/m<sup>2</sup> a 90 g/m<sup>2</sup>, ambas em branco;
- com espaçamento de 2 cm nas margens direita, esquerda, superior e inferior a partir da borda;
- sem recuo nos parágrafos e linhas subsequentes;
- com textos justificados;
- com espaçamento “simples” entre as linhas;
- com texto em fonte “Arial”, tamanho 12 pontos;
- com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- em caderno único;
- sem identificação da licitante;

6.5.1 As especificações do subitem 6.5 não se aplicam-se as peças ao subquesto “Ideia Criativa”, essas devem ser apresentadas soltas;

6.5.2. As tabelas, gráficos e planilhas do subquesto “Estratégia de Mídia e Não Mídia”, poderão ter fontes tipográficas habitualmente utilizadas nesses documentos.

6.5.3. O **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA NÃO IDENTIFICADA** não poderá conter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita a identificação de sua autoria.

6.5.4. Os exemplos de peças que integram a “Ideia Criativa”, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do envelope n.º 1.

6.6. O envelope n.º 2, **PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA** será providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

6.6.1 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças que ilustram a “Ideia Criativa”, deverá constituir-se em uma cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e deve ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais por quem detenha poderes de representação legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.7. O envelope n.º 3 – **PROPOSTA TÉCNICA - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO** será providenciado pela licitante, e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que

inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

6.7.1 O envelope n.º 3 e os documentos nele condicionados (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via não Identificada e que permita a identificação de sua autoria, antes da abertura do envelope n.º 2.

6.8. O envelope n.º 4 será providenciado pela licitante e deverá ser inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.9. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas ou rasuras, por quem detenha poderes de representação legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.10. O conteúdo da documentação de **Proposta Técnica e Proposta de Preços** deverá, ao final, apresentar, quando couber, obrigatoriamente, termo de encerramento declarando o número de páginas apresentadas, devidamente assinadas pelo representante legal da licitante. Caso a Comissão identifique a ausência de numeração solicitará ao licitante que supra referida falha imediatamente na própria sessão.

6.11. Os envelopes deverão ser entregues devidamente fechados com exceção do envelope 1 (sem fechamento e sem rubrica) e indevassados no dia e horário consignados neste edital;

6.12. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento, adendo, acréscimo, substituição ou alteração será aceito pela Comissão.

6.13. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

6.14. Não serão consideradas, para qualquer efeito, as datas em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço, horário e local indicados no preâmbulo do presente edital.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1. A documentação exigida deverá ser preferencialmente relacionada, separada, colecionada e numerada na ordem estabelecida neste Edital;

7.2. Os documentos necessários à habilitação somente serão solicitados dos licitantes classificados e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

7.3. Os documentos que não tenham prazo de validade neles estabelecidos, em lei ou neste edital, deverão ter sido expedidos, no máximo, até 90 (noventa) dias anteriores à data determinada para abertura da licitação, exceto relativamente aos Atestados de Capacidade Técnica e documentos que não devam conter prazo de validade específico.

7.4. Todos os documentos expedidos pela empresa serão subscritos por seu representante legal, com identificação clara de seu subscritor.

## 8. DOS CONTEÚDOS DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (ENVELOPES 1, 2 e 3)

8.1 A **Proposta Técnica** consistirá em quatro subquestitos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e não mídia.

8.1.1. **Plano de Comunicação Publicitária**: a licitante apresentará Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no Briefing (Anexo I do Edital), o qual compreenderá os seguintes **subquestitos**:

8.1.1.1. **Raciocínio Básico**: texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no Briefing, principalmente sobre o problema específico de comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA; (texto não superior a 4 laudas)

8.1.1.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária**: texto em que a licitante (texto não superior a 5 laudas):

- a) apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA;
- b) explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

8.1.1.3. **Ideia Criativa**: a licitante desenvolverá campanha publicitária destinada a solucionar o problema específico de comunicação, por meio de síntese da proposta conceitual contida na Estratégia de Comunicação Publicitária, expressa sob a forma de uma marca publicitária e uma redução de mensagem que pode ou não assumir a forma de um slogan, acompanhada de exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente.

8.1.1.4. Os exemplos de peças e ou material de que trata o subitem 8.1.1.3, estão limitados a 10 (dez) independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material.

- a) Podem ser apresentadas sob a forma de roteiro, layout ou storyboard impressos, para qualquer meio;
- b) protótipo ou monstro para peças destinadas a radio e internet;
- c) storyboard animado ou animatic;
- d) só serão aceitos finalizados em caso de não mídia.

8.1.1.5. Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

8.1.1.6. Os storyboards animados ou animatics e os protótipos ou monstros poderão ser apresentados em cd rom ou dvd, executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

8.1.1.7. Os protótipos ou monstros de peças para internet poderão ser produzidos em quaisquer

dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, html, mpeg e mov.

8.1.1.8. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo para sua leitura, sem limitação de cores, em papel de 75 a 90gr, podendo ser sulfite ou couchê com ou sem suporte e ou passe-partout, essas peças devem adequar-se às dimensões do invólucro n.1. Peças que não se ajustem às dimensões do invólucro n. 1 podem ser dobradas.

8.1.1.9. Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot, anúncio revista, monstro internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica.

8.1.1.10. Para fins de computo das peças que podem ser apresentadas fisicamente, até o limite de que trata o subitem 8.1.1.4, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) As reduções e variação de formato serão consideradas como novas peças;
- b) Cada peça apresentada como parte de kit será computada no referido limite;
- c) Peça sequencial, para qualquer meio (exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, envelopamento de veículos, adesivagem de fingers, entre outros) será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) Um hot site e todas as suas páginas serão considerados uma peça;
- e) Um filme e o hot site em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) Um banner e o hot site para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
- g) Um hot site cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hot site, será considerado uma peça.

8.1.1.11. Na apresentação de proposta de hot site a que se refere a alínea “g” do subitem 8.1.1.10, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

8.1.1.12. **Estratégia de Mídia e Não Mídia** – constituída de:

a) texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará a capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha (permitida a inclusão de tabelas, gráficos e planilhas) e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA;

b) simulação de plano de distribuição de todas as peças, acompanhada de tabelas, gráficos, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

8.1.1.13. Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre pelo menos: o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça, separadamente, de Mídia e de Não Mídia.

8.1.1.14. No caso de Não Mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

8.1.1.15. Na simulação de que trata a alínea “b” do subitem 8.1.1.12.:

- a) os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos (tabela vigente na data da publicação deste edital);
- b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/65;
- c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

8.1.1.16 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não tem limitação quanto ao número de páginas.

8.1.1.17 Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

8.1.2. **Capacidade de Atendimento**: textos em que a licitante apresentará:

- a) relação nominal dos principais clientes atuais da licitante, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo: nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, internet, mídia e atendimento;
- c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;
- d) a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) a discriminação das informações de comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

8.1.3. **Repertório**: apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/distribuídos/exibidos/expostos pela licitante.

8.1.3.1. Poderão ser apresentadas até 10 (dez) peças, independentemente da mídia de divulgação, do tipo ou característica da peça.

8.1.3.2. Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período veiculação/distribuição/exibição/exposição e menção de pelo menos um veículo/espaço que a divulgou/exibiu/expôs.

8.1.3.3. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

8.1.3.4. As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

8.1.4. **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:** deverão ser apresentados até dois cases, relatando, em no máximo duas páginas cada, soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação propostas pela licitante e implementadas por anunciantes.

8.1.4.1. Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes, contendo o nome do responsável, cargo na empresa e assinatura deste, e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

8.1.4.2. É permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças, essas peças não serão computadas no limite máximo de duas páginas mencionado no item 8.1.4, independentemente da mídia de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

## **10. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1. A Proposta de Preços, que será apresentada em uma única via e deverá conter:

10.1.1. O prazo de validade, de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**, contado da data da entrega da proposta;

10.1.2. A Proposta de Preço deverá ser elaborada conforme modelo constante do **Anexo II**, informando o percentual de honorários e desconto, referentes:

- a) custos Internos constantes na Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará – SINAPRO/PA;
- b) serviços incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei n. 4.680/65;
- c) serviços incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato, bem como incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- d) serviços incidentes sobre veiculação intermediada pela licitante, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência.

10.1.3 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços;

10.1.4 Os quesitos a serem valorados são os integrantes do subitem 10.1.2, cujo modelo constitui Anexo II, ressalvado que, nos termos do artigo 46, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, **não será aceito:**



**ALTAMIRA**  
**PREFEITURA**

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

I - desconto inferior a 58% (cinquenta e oito por cento) sobre Custos Internos constantes na Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará – SINAPRO/PA;

II – percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) em serviços incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei n. 4.680/65;

III - percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) em serviços incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato, bem como incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

IV - percentual de honorários superior a 17% (dezessete por cento) em serviços incidentes sobre veiculação intermediada pela licitante, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência.

10.1.5 O percentual de honorários, assim como de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

10.1.6 O percentual de honorários e os custos internos propostos deverão contemplar todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto desta licitação, tais como despesas com pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc);

10.1.7 Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, será validado o percentual por extenso;

10.1.8 Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida neste Edital de Licitação.

10.1.9 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

10.1.10 Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, ou incompatível com os preços de mercado ou em desacordo com as Normas Padrão estabelecidas pelo CENP.

10.1.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital de Licitação ou que consignarem valor global superiores aos valores previstos para a contratação.

10.1.12 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

## **11. DAS REGRAS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS**

11.1. As propostas técnicas serão julgadas por uma Subcomissão Técnica a ser definida conforme disposições contidas no ITEM 13 deste Edital.

11.2. A nota da Proposta Técnica (NPT) está limitada ao máximo de 70 (setenta) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

11.2.1. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

<b>QUESITOS/SUBQUESITOS</b>	<b>PONTOS</b>
<b>Plano de Comunicação Publicitária</b>	
Raciocínio Básico – acuidade de compreensão	10
Estratégia de Comunicação Publicitária	10
Ideia Criativa	20
Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
Capacidade de Atendimento	10
Repertório	05
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	05
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL</b>	<b>70</b>

11.3. A pontuação final de cada Proposta Técnica será definida pela soma das notas atribuídas a cada um dos fatores relacionados no item 11.2.1. supra, completando o total de 70 (setenta) pontos.

11.4. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica.

11.5. Se, na avaliação de um quesito ou subquesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito ou subquesito, será aberta discussão entre todos os membros da Subcomissão para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações "destoantes". Caso as argumentações não sejam suficientes ao convencimento dos membros da Subcomissão, os autores reavaliarão suas pontuações.

a) Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

11.6. As propostas que não obtiverem a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos serão desclassificadas.

11.7. As propostas que obtiverem nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos serão classificadas em ordem decrescente, a partir da que acumular maior pontuação.

11.8. A pontuação da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir:

11.8.1. A comissão de licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a



seguinte tabela:

DESCONTO/HONORÁRIOS	PONTOS (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea “a” do subitem 10.1.2	$P1 = 0,58 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea “b” do subitem 10.1.2	$P2 = 1,5x (15,0 - \text{honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea “c” do subitem 10.1.2	$P3 = 1,5x (15,0 - \text{honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea “d” do subitem 10.1.2	$P4 = 1,0x (17,0 - \text{honorários})$

Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos “desconto” e “honorários” serão substituídos nas formulas da coluna Pontos pelas respectivas porcentagens constantes na sua Proposta de Preços, sem o símbolo “%”

11.9 A pontuação de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 11.8.1, como segue:

$$P = \frac{(P1 + P2 + P3 + P4)}{4}$$

11.10 Proposta de Preços que obtiver a maior pontuação será considerada como a de menor preço.

11.11 Da Nota Final:

11.11.1 A Comissão Permanente de Licitação considerará vencedora desta licitação a proposta que obtiver a maior pontuação na Nota Final, calculada através da soma da Nota Final da Proposta Técnica com a Nota Preço, conforme a seguinte expressão:

$$\text{NF} = \text{Nota Final da Proposta Técnica (NPT)} + \text{Nota de Preço (P)}$$

11.12 As propostas serão classificadas em ordem decrescente de acordo com a Nota Final obtida por cada Licitante.

11.13 Será desclassificada a proposta que:

- Não alcançar, no total, a nota mínima de 10,00 (dez) pontos na proposta de preço;
- Obtiver nota zero em qualquer dos quesitos a que se referem os itens relativos à proposta técnica.
- As propostas que não obtiverem a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos na proposta técnica.



**ALTAMIRA**  
**PREFEITURA**

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

- 11.14 Em caso de empate da proposta técnica e de preços, o desempate far-se-á mediante a maior pontuação obtida, por cada proposta, decrescentemente, nos seguintes itens da proposta técnica: Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa, Raciocínio Básico, Estratégia de Mídia, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problema de Comunicação. Permanecendo a situação de empate, o desempate far-se-á segundo os critérios do art. 3º, §2º da Lei nº 8.666/93, e, se ainda, assim, permanecer o empate, o desempate far-se-á por sorteio público, para o qual serão convocadas todas as Licitantes classificadas tecnicamente.
- 11.15 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate aquelas situações em que o resultado final, constituído pela média ponderada das pontuações das Propostas Técnica e de Preço, alcançada pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais à média ponderada apresentada pela licitante mais bem classificada e desde que não seja esta uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.16 Ocorrendo o empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas.
- 11.17 A empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a lei complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do parágrafo 4º. do artigo 3º. do citado dispositivo.
- 11.18 Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos da Proposta Técnica e da Proposta de Preço, ficando a colocada, desde que atenda, também, aos requisitos de habilitação, apta a atender as demandas de publicidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA e Secretarias. A proposta deverá ter a validade mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir da data de apresentação dos documentos de habilitação e das propostas técnica e comercial.

## **12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 05**

- 12.1. Os documentos de habilitação serão solicitados, mediante publicação no Diário Oficial e site da Prefeitura, para apresentação em sessão pública especialmente designada para tal finalidade, apenas das Agências classificadas após a divulgação da Nota Final (NF), uma vez decorridos os prazos recursais ou julgados os recursos cabíveis.
- 12.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em Envelope FECHADO, em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados:
- I - Em original; ou
  - II - Sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou III - Em cópia autenticada por cartório competente; ou
  - IV - Em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação.



**ALTAMIRA**  
**PREFEITURA**

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

12.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

### **12.3. Documentos necessários à demonstração da capacidade jurídica:**

12.3.1. **Ato constitutivo** (no caso de empresário individual), **ou Contrato ou Estatuto Social** consolidados e/ou alterações posteriores, em vigor, acompanhado de prova dos administradores em exercício, atualizado e registrado na Junta Comercial, de modo a verificarse o objeto social do Licitante é compatível com o objeto da licitação;

12.3.2. **Inscrição do Ato constitutivo atualizado e registrado** no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

12.3.3. **Decreto de autorização**, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.3.4. **Alvará/Licença de Funcionamento atualizada**, expedida pelo órgão competente do domicílio/sede da empresa.

12.3.5. **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial dentro do prazo de validade ou não superior a 60 (sessenta) dias antes da abertura da licitação.

### **12.4. Documentos necessários à demonstração de regularidade fiscal e trabalhista:**

12.4.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, vigente na data prevista para abertura da licitação;

12.4.2. **Prova de regularidade perante Fazenda Federal**, inclusive quanto às Contribuições Sociais, representada pela Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

12.4.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

12.4.4. **Prova de inscrição com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.**

12.4.5. **Prova de regularidade relativa ao FGTS**, representada pelo CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.4.6. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante.

### **Documentos necessários à capacitação econômico-financeira:**

12.5.1. **Balanco patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício do último exercício social**: devidamente acompanhado do Certificado de regularidade do contador, já exigíveis e apresentado na forma da lei vigente, que comprovem a boa situação financeira da



**ALTAMIRA**  
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
Coordenadoria de Licitação e Contratos

empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se sua atualização por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese da atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante deverá apresentar documento que comprove a alteração daquela demonstração, arquivado na Junta Comercial.

12.5.2. **Demonstrar: por memória de cálculo**, a comprovação da boa situação financeira através da apresentação dos cálculos abaixo:

1. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC} \geq 1,00$$

2. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

3. Índice de Solvência Geral (SG) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} \geq 1,00$$

OBS: Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido neste Edital, onde:

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante  
PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante  
AT = Ativo Total

12.5.2.1. As empresas constituídas há menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência dos subitens anteriores mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, ou, ainda, cópia do livro diário contendo balanço de abertura inclusive com os termos de abertura e encerramento.

12.5.3. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedidas pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de sua entrega.

12.5.3.1 Será aceita certidão positiva de recuperação judicial, condicionada a apresentação de plano de recuperação judicial homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira da licitante;

12.5.3.2 Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (D.R.E.), sendo considerados aceitos, como na forma da lei, assim apresentados:

I. Sociedades regidas pelas Leis 6.404/76 e 9.457/97 (Sociedade Anônima – S.A.): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornais de grande circulação; ou por fotocópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente;

II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.): por fotocópia extraída do Livro Diário e que nos termos da RESOLUÇÃO CFC N.º 1.330/2011 esteja devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e da Demonstração de Resultado do Exercício (D.R.E.), nos termos da RESOLUÇÃO CFC N.º 1.330/2011 devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente;

III. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº. 123/06 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia do Balanço e Demonstração de Resultado do Exercício (D.R.E.) nos termos da RESOLUÇÃO CFC n.º 1.330/2011 devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente;

IV. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou outro órgão equivalente.

12.5.3.2.1 Caso a Escrituração Contábil seja na forma eletrônica, deverá estar de acordo com o disposto nas Resoluções CFC nº 1.299/2010 e 1.329/2011 e Instrução Normativa nº 107/08 do DNRC, sendo apresentada a impressão do Livro Digital, juntamente com o Termo de Autenticação;

12.5.3.2.2 Os Balanços, elencados nos incisos I a IV acima apresentados por fotocópia extraída do Livro Diário e que nos termos da RESOLUÇÃO CFC N.º 1.330/2011 esteja devidamente autenticada na Junta Comercial ou outro órgão equivalente, deverão estar acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento que compreendam todo o exercício social;

12.5.3.2.3 Os termos de Abertura e Encerramento deverão equivaler ao período do Balanço Patrimonial correspondente ao exercício social, assim considerados os apresentados nos termos do art. 175 da lei 6.404/76, sendo aceitos os termos equivalentes aos balanços intermediários (mensal, bimestral, trimestral, semestral), desde que juntados todos os termos correspondentes ao período de todo exercício.

12.6. As licitantes regularmente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ("SICAF"), de que trata a IN nº 02/2010/SLTI/MPOG e suas alterações posteriores ficam dispensadas da apresentação da documentação que esteja válida e registrada junto ao referido Sistema

12.7. Os licitantes que se encontrarem na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar Declaração em papel timbrado da empresa, de que se encontra enquadrado como Microempresa ou Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação fiscal e societária, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, conforme modelo constante no **Anexo III.6;**

12.8. A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ocorrer com a juntada da documentação, contrato social ou sua consolidação da qual conste a alteração, ou certidão expedida pela Junta Comercial, da qual conste o registro nos termos do artigo 8º, da Instrução

Normativa 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional do Registro de Comercio – DNRC, para o enquadramento em tela.

#### **12.9. Documentos necessários à demonstração da capacidade técnica:**

12.7.1. **Comprovante de registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente: Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP**, para atendimento do art. 30, inciso I, da Lei 8.666.

12.7.2. **Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão**, atestando que o licitante tem estrutura profissional técnica e de conjunto mínimo de informações e dados de mídia, na configuração estabelecida pelo Anexo “A” das Normas-Padrão e conforme item 2.5.3 das mesmas Normas, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

12.7.3. **Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem ter a licitante prestado**, no mínimo, de forma concomitante, serviços de criação, execução e produção de campanhas e peças publicitárias.

12.7.4. **Atestados fornecidos por veículos de comunicação**, dando conta do fiel cumprimento, por parte da licitante, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes, subscritos em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura deste certame.

#### **12.8. Documentos Complementares:**

12.8.1. **Declaração da licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que **não emprega menor**, conforme o inciso V ao artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo III.1**, deste Edital;

#### **12.8.2. As seguintes Declarações/Documentos Complementares:**

- a) **Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação**, sob as penalidades cabíveis fornecida pela empresa e devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, **Anexo III.2**;
- b) Cessão de Direitos Patrimoniais/Autorais, **Anexo III.3**;
- c) Elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção, **Anexo III.4**;
- d) Plena concordância ao exigido no edital, **Anexo III.5**;

#### **13. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

13.1. A Subcomissão Técnica será constituída por três membros formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma destas áreas, sendo que, no mínimo, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

13.2. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica se dará por sorteio, realizado em sessão pública, cuja data, local e hora serão divulgados com anterioridade, pela Comissão Permanente de Licitação, através de publicação no D.O.E.

13.3. O sorteio será realizado entre os nomes de profissionais previamente cadastrados, que comporão uma lista que será publicada na imprensa oficial (D.O.E.), **com prazo mínimo de 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública** marcada para o sorteio.

13.4. A lista a que se refere o subitem 13.3, deverá ter, no mínimo, nove nomes, dos quais um terço não pode manter vínculo algum com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

13.5. Até 48 (quarenta e oito) horas antes do sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa constante da relação publicada, desde que tenha fundamentação jurídica para tanto.

13.6. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

#### **14. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

14.1. A licitação será julgada pela Comissão Permanente de Licitação e pela Subcomissão Técnica, observadas as seguintes etapas consecutivas:

14.2. Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

14.3. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item 03 deste Edital.

14.4. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

14.5. A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso poderão no interesse do Município de Altamira, relevar aspectos puramente formais constantes nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.

14.6. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

14.7. O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

14.8. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.



**ALTAMIRA**  
**PREFEITURA**

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

14.9. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

14.10. A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

14.11. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) Identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 3.2 deste Edital;
- b) Receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- c) Conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

14.12. O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Permanente de Licitação se não:

- a) Estiver identificado;
- b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) Estiver danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

14.13. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem anterior a Comissão Permanente de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

14.14. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) Rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) Retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 1;
- c) Abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) Informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão através de publicação no D.O.E.

14.15. A Comissão Permanente de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 14.14, adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.



14.16. Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Permanente de Licitação e/ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

14.17. A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

14.18. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

14.19. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 14.21 e seguintes.

14.20. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado através de publicação no Diário Oficial do Município, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 15.

14.21. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) Encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

14.22. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada por não atendimento às exigências do Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em



**ALTAMIRA**  
**PREFEITURA**

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

14.23. O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

14.24. As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 14.21 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesto do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

14.25. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, através de publicação no Diário Oficial do Estado e e-mail, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os Invólucros nº 2;
- c) Cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) Proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) Informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado no Diário Oficial do Município, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 15.

14.26. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Permanente de Licitação.

14.27. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, através de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) e e-mail, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;



**ALTAMIRA**  
**PREFEITURA**

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

- d) Analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) Identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) Elaborar planilha geral com as pontuações finais da Proposta Técnica e Proposta de Preços, conforme estabelecido no subitem 11.11.1.
- g) Declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços a licitante mais bem classificada;
- h) Informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado no D.O.E., com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 18.

14.28. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes classificadas, através de publicação no Diário Oficial do Estado e e-mail, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- e) Informar:
  - e.1) O resultado da habilitação;
  - e.2) Que o resultado da habilitação será publicado no D.O.E., com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/1993;
  - e.3) Que será publicado no D.O.E. o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

14.29. Será impressa a Declaração referente à situação de cada licitante que optou por comprovar sua habilitação parcial via SICAF, conforme previsto no subitem 12.6. deste Edital, a qual será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes, ou por comissão por eles nomeada, e juntada aos demais documentos apresentados pela respectiva licitante.

14.30. Se alguma licitante for inabilitada em decorrência de irregularidade constatada quando da consulta ao SICAF e comprovar, exclusivamente mediante a apresentação do formulário do Recibo de

Solicitação de Serviço, ter entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos e comunicará o fato à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, gestor do SICAF.

14.31. O Recibo de Solicitação de Serviço apresentado deverá estar com os campos relativos à documentação complementar exigida para habilitação parcial ou atualização de documentos de habilitação parcial preenchidos, conforme o caso.

## **15. DOS RECURSOS**

15.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Julgamentos das Propostas Técnicas;
- b) Julgamento da Proposta de Preços;
- c) Habilitação ou inabilitação da licitante

15.2. Os recursos administrativos serão dirigidos à(o) **Coordenador(a) de Comunicação Social/PMA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser entregues à secretaria da Comissão Permanente de Licitação, que levará a protocolo da setor de Suprimentos e Serviços: Acesso 2, nº 530 Bairro: Premem (Centro de Convenções de Altamira) CEP: 68.372-577, nos dias úteis.

15.3. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

15.4. A intimação de todos os atos previstos neste item será feita mediante publicação na imprensa oficial (D.O.E.).

15.5. Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal na PMA, localizada no setor de Suprimentos e Serviços: Acesso 2, nº 530 Bairro: Premem (Centro de Convenções de Altamira) CEP: 68.372-577, no horário das 8h00 às 14h.

15.6. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas Técnicas e de Preços terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação motivadamente, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

15.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

15.8. Na contagem dos prazos referidos no Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente normal na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

## **16. DA CLASSIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

16.1. A Comissão Permanente de Licitação, efetuado o julgamento das propostas, divulgará o resultado final (classificação) que será publicada no D.O.E.

16.2. Transcorrido o prazo recursal, ou após decisão final sobre os recursos eventualmente interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o processo à Secretaria Municipal de

Administração, que, através do D.O.E. deliberará quanto à regularidade dos atos praticados a fim de proceder à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor do certame, ou ainda, avaliará a superveniência de motivos para revogação da licitação, conforme o caso.

#### **17. DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR E GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

17.1. Até a assinatura do contrato, a PMA pode desqualificar licitantes por despacho fundamentado, sem que estes tenham direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a idoneidade ou a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive sua inscrição no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados).

17.2. Após homologado o resultado da licitação, a COMUNICAÇÃO (coordenadoria de Comunicação Social) convocará o licitante vencedor para que no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, preste a garantia de execução contratual e assine o termo de contrato.

17.3. No que se refere à garantia, a adjudicatária pode optar entre caução em dinheiro, títulos de dívida pública, fiança bancária e seguro garantia, devendo corresponder a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato.

17.4. Será exigida, para a assinatura do contrato, garantia contratual prestação de garantia em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato.

17.5. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta bancária, e será devolvido atualizado monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

17.6. Se a opção for pelo seguro-garantia:

a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;

b) a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário.

17.7. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

a) prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

17.8. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;



**ALTAMIRA**  
**PREFEITURA**

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.9. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses do CONTRATANTE.

17.10. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão.

17.11. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (dias) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

17.12. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu [Gestor ou Fiscal], de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

17.13. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

17.14. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com o CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 20.3

17.15. Aceita pelo CONTRATANTE, substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

17.16. Deve, ainda, ser observado o seguinte:

- Antes de 24 h da assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá comprovar o oferecimento da garantia contratual;
- Indicação do(s) representante(s) legal(is) que assinará(ão) o contrato, acompanhada de cópia autenticada das Cédulas de Identidade e do Cadastro da Pessoa Física – CPF, respectivos;
- Indicação do preposto que representará a empresa durante a execução dos serviços;
- Provas de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), atualizadas, mediante apresentação do Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito, relativamente às contribuições sociais.

17.17. O prazo de convocação a que se refere o subitem 20.2 poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte interessada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

17.18. Se o licitante vencedor não prestar a garantia ou desistir de retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente ou deixar de cumprir a exigências relativas à apresentação da documentação exigida para a contratação, na forma disposta neste Edital, sem justificativa, tempestiva e por escrito, aceita pela COMUNICAÇÃO, restará caduco os seus direitos de vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

17.19. É facultado à Administração, quando ocorrer a hipótese do item anterior, adjudicar o objeto licitado aos licitantes remanescentes, convocados na ordem de classificação, desde que nas mesmas condições da proposta do primeiro colocado, ou a licitação poderá ser revogada, caso em que se aplicará à primeira colocada, por inexecução total do contrato, a critério da COMUNICAÇÃO, qualquer das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

17.20. A COMUNICAÇÃO não celebrará contrato com adjudicatárias que estejam inscritas no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, criado pela Lei Federal nº. 10.522 de 19.07.2002.

#### **18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, sem a autorização formal e escrita da COMUNICAÇÃO/PMA, nos termos deste edital.

#### **19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo, se houver interesse da Administração, desde que demonstrada a sua vantajosidade.

#### **20. PAGAMENTO**

20.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente nota fiscal que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONTRANTE, CNPJ nº da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;

III - os documentos de comprovação da veiculação e/ou da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

20.2. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, na Coordenação de Comunicação.

20.3. O fiscal do contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

20.4. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - serviços executados pela CONTRATADA:

a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 20.1;

b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 20.1.

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 20.1;

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 20.1;

c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 20.1;

d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 20.1, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 20.1.

20.5. As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 20.2.

20.6. Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas na alínea 'd' do inciso II do subitem 20.2 a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

20.7. Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo fiscal do contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

20.8. O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 20.1 e 20.2.

20.9. No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'd' do inciso II do subitem 20.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

20.10. Nos casos em que restar demonstrada, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:





**ALTAMIRA**  
**PREFEITURA**

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

I - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I.1) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

I.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II - Mídia Exterior:

II.1 - Mídia Out Off Home (Outdoor, busdoor, placas, painéis, empenas, frontlight etc) : relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado pela empresa que realizou a exibição, no qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2 - Mídia Digital (sites, hotsites, campanhas em redes sociais, banners digitais, etc): relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos/prints de tela, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado pela empresa que realizou a exibição, no qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.3 - Carro de Som: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça,, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado pela empresa que realizou a exibição, no qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

20.11. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 20.10 serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

20.12. A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o caso, Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município,

20.13. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

20.14. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

20.15. O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

20.16. O CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

20.17. Cabe a CONTRATADA a efetivação dos pagamentos a fornecedores de serviços especializados e a veículos e demais meios de divulgação em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem bancária do CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

20.18. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

20.19. O CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

## **21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

21.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto desta licitação correrá à conta dos seguintes recursos, consignados no Orçamento Municipal do exercício financeiro de 2021:

Exercício 2021

UNIDADE GESTORA – PMA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 04.131.0002.2012 – divulgação das atividades da Prefeitura

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

UNIDADE GESTORA – FMAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 08.122.0029.2150 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

21.2. As Sociedades de Economia Mista e as Empresas Públicas integrantes da estrutura da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, com recursos próprios destinados à execução dos serviços objeto deste Edital, repassarão seus orçamentos por destaque para a Coordenadoria de Comunicação Social, a quem cabe a execução dos serviços.

21.3. O valor estimado da contratação decorrente da presente licitação é de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais).

21.4. O valor é estimativo é decorrente da disponibilidade financeira-orçamentária da Prefeitura Municipal englobando todas as Secretarias e Divisões que demandarão as ações e campanhas

publicitárias a serem veiculadas.

21.5. Diante deste cenário de gestão integrada aos interesses sócio - econômicos, a administração atual, JUSTIFICA-SE reajuste no valor da verba disponível para a comunicação anual, em sintonia com as principais referências orçamentárias e seus respectivos reajustes aqui apresentados, com foco em manter uma comunicação eficiente e de responsabilidade, reforçando o compromisso de inclusão social nas iniciativas públicas promovidas pelo município.

21.6. Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato, serão consignadas nos próximos exercícios, no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

21.7. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

## **22. FISCALIZAÇÃO**

22.1. A Prefeitura de Altamira por meio de servidor ou equipe previamente designados pela Coordenadoria de Comunicação Social/PMA fiscalizará os serviços objeto do contrato firmado com o licitante vencedor.

## **23. DO REAJUSTAMENTO**

23.1. Considerando que a CONTRATADA será remunerada conforme o estabelecido no Item 20 deste Edital, não terá direito ao reajustamento de preços.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. À exceção do julgamento das Propostas Técnicas (envelopes nº 01 e nº 03), que será realizado pela Subcomissão Técnica, todos os demais procedimentos e julgamentos serão efetuados e correrão sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

24.2. A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto desta Concorrência.

24.3. Antes dos avisos oficiais de resultados desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

24.4. Os envelopes das licitantes desclassificadas ou inabilitadas ficarão à disposição das mesmas por 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da licitação. Decorrido este prazo sem que sejam retirados, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA promoverá sua destruição.

24.5. A critério da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Município é obrigatória:

- a) nas reuniões de abertura dos invólucros;
- b) no Diário Oficial do Estado;
- c) por qualquer outro meio que permita comprovação inequívoca do recebimento da

comunicação pelas licitantes.

24.6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

24.7. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

24.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas ao presente Edital.

24.9. As licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível das propostas.

24.10. A recusa das adjudicatárias em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, implicará no impedimento da participação em novas licitações pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste edital e na minuta do Contrato, garantida a prévia defesa.

24.11. Qualquer cessão ou subcontratação, total ou parcial, sem autorização da COMUNICAÇÃO/PMA, será nula, não gerando quaisquer efeitos de direito.

24.12. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ficam as licitantes sujeitas, no que couber, às sanções previstas no Instrumento de Contrato, cuja minuta constitui anexo deste Edital.

24.13. O edital da licitação e as propostas da vencedora será parte integrante do contrato a ser lavrado, independente da transcrição.

24.14. Os interessados poderão solicitar, por escrito, maiores informações, elementos ou esclarecimentos sobre a licitação no setor Suprimentos e Serviços: Acesso 2, nº 530 Bairro: Premem (Centro de Convenções de Altamira) CEP: 68.372-577, das 8:00 às 14h00, até 10 (dez) dias úteis imediatamente anteriores àquele designado para entrega dos envelopes.

24.15. Todas as informações, elementos ou esclarecimentos solicitados, nos termos do item anterior, serão prestados, por escrito, a todos os interessados que tiverem adquirido o Edital, passando a integrar aqueles ainda não adquiridos.

24.16. Os envelopes das licitantes que não forem submetidos à exame, não retirados no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, serão destruídos pela COMUNICAÇÃO/PMA, sem prévio aviso.

24.17. As licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível das propostas.

24.18. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.19. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão automaticamente à disposição dos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.



**ALTAMIRA**  
**PREFEITURA**

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

24.20. Os recursos serão dirigidos ao Coordenador de Comunicação da Prefeitura de Altamira (Coordenadoria de Comunicação) através da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los àquela Autoridade, a qual sendo devidamente informada fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo, ouvido a secretaria de Assuntos Jurídicos.

24.21. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, pela manutenção do compromisso de fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade das propostas.

24.22. A simples participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas e condições deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

24.23. A Coordenação de Comunicação e a PMA não tomarão em consideração alegações posteriores de enganos, erros ou distrações, verificados nos preços apresentados.

24.24. Serão lavradas Atas circunstanciadas das sessões públicas realizadas, onde ficarão registrados os fatos mais importantes ocorridos, tais como: convocações, eventuais reclamações, impugnações ou intenção de interpor recursos, etc. As Atas serão assinadas pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação.

24.25. A licitação poderá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.26. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá também a licitação ser revogada.

24.27. A anulação da licitação induz à do Contrato e não gera obrigação de indenizar, exceto pelo que já foi fornecido até a data em que ela for declarada, desde que não seja imputável a culpa, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

24.28. Não serão aceitas as documentações de Habilitação e Propostas remetidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro meio que não seja o pessoal, sendo facultada a participação do representante da licitante no ato da abertura.

24.29. Não serão considerados motivos de desclassificação simples omissões ou irregularidades na proposta, desde que sejam irrelevantes para o procedimento da licitação, que não causem prejuízo para a administração e não firam os direitos dos demais licitantes.

24.30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

24.31. À Comissão Permanente de Licitação é facultada, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecimento ou complementação da instrução do processo, vedada, contudo, a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente da proposta.

24.32. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação na presença das licitantes ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.



**ALTAMIRA**  
**PREFEITURA**

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

24.33. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem deste processo será o da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Altamira, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.34. Constituem anexos do presente Edital:

- ANEXO I** – Termo de Referência – Briefing – Programa de Governo
- ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III** – Modelos de Declarações;
- ANEXO IV** – Modelo de Carta de Credenciamento
- ANEXO V** - Minuta do Contrato

Altamira - PA, 31 de agosto de 2021.

**RODOLFO REGIS NOGUEIRA CABRAL**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**1.** - Objetiva-se a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Publicidade, destinados à Administração Pública Municipal, através da Coordenadoria de Comunicação do Município de Altamira, que possibilitem o atendimento das políticas públicas do setor relativas às campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública, compreendendo o estudo, a pesquisa, a concepção, a produção, a elaboração de marcas e logotipos, o planejamento de mídias publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social, nos termos do Artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**1.1.** - Considera-se, para efeito desta contratação, como serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral.

**1.2.** - Na contratação de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

**a)** - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no item 1.4 abaixo;

**b)** - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

**c)** - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

**1.3.** - O contrato de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas nos itens 1.1 e 1.2, vedada à inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

**1.4.** - As pesquisas e avaliações previstas na letra "a" do item 1.2 terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

**1.5.** - É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

**1.6.** - A agência de propaganda e publicidade contratada nos termos deste Edital só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem desta

Prefeitura, se previamente os identificar e tiver sido expressamente autorizada.

**1.7.** - A contratação obedecerá as disposições específicas contidas na Lei Federal n.º 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto Federal n.º 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, com as alterações do Decreto n.º 4.563, de 31 de dezembro de 2002 e nas Normas-Padrão Para Prestação de Serviços de Comunicação Pelas Agências de propaganda e publicidade e Veículos de Comunicação e suas Recíprocas Relações vigentes, Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e suas alterações, Conselho Executivo das Normas Padrão vigente, bem como Código de Autorregulamentação Publicitária; na Lei Federal 12.232/10.

**1.8.** - O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite contratual máximo de 60 (sessenta) meses, em havendo interesse entre as partes, conforme o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**1.9.** - Será contratada 01 (uma) agência de propaganda e publicidade que atuará mediante convocação do Município, através da Coordenadoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Altamira.

**1.10.** - Estão excluídos do objeto de que trata a presente licitação os serviços de publicação de Editais, extratos de Contrato e outras publicações legais.

**2.** - O edital de licitação deverá conter um “Briefing” a ser elaborado pela Coordenadoria de Comunicação para efeito de avaliação da proposta técnica.

**2.1** – A proposta técnica será constituída de três invólucros distintos:

**a) Invólucro 1:** Plano de Comunicação Publicitária – invólucro SEM Identificação do licitante;

**b) Invólucro 2:** Plano de Comunicação Publicitária - invólucro COM Identificação do licitante;

**c) Invólucro 3:** Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

**2.2** - Completarão os invólucros do edital de licitação, o de Proposta de Preços e o Documentos de Habilitação.

**2.3.** - Não poderá ser admitida a participação de consórcios.

**2.4.** - Não poderá ser admitida a participação de pessoas físicas.

**2.5.** - Poderão participar da licitação – e de forma isolada - empresas interessadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, ou seja, empresas qualificadas como Agências de propaganda e publicidade, nos termos do disposto no Artigo 3º da Lei Federal nº 4.680/65, legalmente constituídas e que comprovarem sua habilitação, conforme disposto no Edital.

**2.6.** - A contratada não poderá subcontratar os serviços de agência de publicidade – total ou parcialmente – o objeto do futuro contrato, bem como ceder ou transferir os direitos dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência do gestor da Coordenadoria de Comunicação desta Prefeitura, com exceção feita aos serviços complementares descritos no item 1.2.

**3.-** A Proposta Técnica versará – necessariamente - sobre os seguintes tópicos:

**a** - “Capacidade de Atendimento”,

**b** - “Repertório”,

**c** - “Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação”,



d - “Plano de Comunicação”.

**3.1.- “Capacidade de Atendimento”:**

Compreendida de textos na qual a licitante deverá apresentar:

f) relação nominal dos principais clientes atuais da licitante, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

g) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo: nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, internet, mídia e atendimento;

h) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;

i) a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

j) a discriminação das informações de comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

**3.2. - “Repertório”:**

**a)** A licitante deverá apresentar, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/distribuídos/exibidos/expostos pela licitante.

**B)** Poderão ser apresentadas até 10 (dez) peças, independentemente da mídia de divulgação, do tipo ou característica da peça.

**c)** Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinto problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período veiculação/distribuição/exibição/exposição e menção de pelo menos um veículo/espço que a divulgou/exibiu/expôs.

**d)** As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

**e)** As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

**a.3 - “Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação”:**

**a)** A licitante deverá apresentar até dois cases, relatando, em no máximo duas páginas cada, soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação propostas pela licitante e implementadas por anunciantes.

**b)** Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes, contendo o nome do responsável, cargo na empresa e assinatura deste, e não

podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

**c)** É permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças, independentemente da mídia de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

### **3.4. - “Plano de Comunicação”:**

**a)** A licitante deverá apresentar Plano de Comunicação elaborado com base no Briefing (ANEXO do Edital), no qual deverão estar compreendidos os seguintes quesitos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, conforme segue:

**a.1) Raciocínio Básico:** texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no Briefing, principalmente sobre o problema específico de comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA. (texto não superior a 4 laudas)

**a.2) Estratégia de Comunicação Publicitária:** texto em que a licitante (texto não superior a 5 laudas):

I apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA;

II Explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

### **a.3) Ideia Criativa:**

8.1.4.3. a licitante desenvolverá campanha publicitária destinada a solucionar o problema específico de comunicação, por meio de síntese da proposta conceitual contida na Estratégia de Comunicação Publicitária, expressa sob a forma de uma marca publicitária e uma redução de mensagem que pode ou não assumir a forma de um slogan, acompanhada de exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente.

8.1.4.4. Os exemplos de peças e ou material de que trata o subitem a.3, estão limitados a 10 (dez) independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material.

e) Podem ser apresentadas sob a forma de roteiro, layout ou storyboard impressos, para qualquer meio;

f) protótipo ou monstro para peças destinadas a radio e internet;

g) storyboard animado ou animatic;

h) só serão aceitos finalizados em caso de não mídia.

8.1.4.5. Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além

de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

8.1.4.6. Os storyboards animados ou animatics e os protótipos ou monstros poderão ser apresentados em cd rom ou dvd, executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

8.1.4.7. Os protótipos ou monstros de peças para internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, html, mpeg e mov.

8.1.4.8. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo para sua leitura, sem limitação de cores, em papel de 75 a 90gr, podendo ser sulfite ou couchê com ou sem suporte e ou passe-partout, essas peças devem adequar-se às dimensões do invólucro n.1. Peças que não se ajustem às dimensões do invólucro n. 1 podem ser dobradas.

8.1.4.9. Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot, anuncio revista, monstro internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica.

8.1.4.10. Para fins de computo das peças que podem ser apresentadas fisicamente, até o limite de que trata o subitem II, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) As reduções e variação de formato serão consideradas como novas peças;
- b) Cada peça apresentada como parte de kit será computada no referido limite;
- c) Peça sequencial, para qualquer meio (exemplo de anuncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, envelopamento de veículos, adesivagem de fingers, entre outros) será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) Um hot site e todas as suas páginas serão considerados uma peça;
- e) Um filme e o hot site em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) Um banner e o hot site para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
- g) Um hot site cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hot site, será considerado uma peça.

8.1.4.11. Na apresentação de proposta de hot site a que se refere a alínea “g” do subitem VIII, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

#### **a.4) Estratégia de Mídia e Não Mídia:**

I. texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará a capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha (permitida a inclusão de tabelas, gráficos e planilhas) e

indicará o uso dos recursos de comunicação próprios da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA;

II. simulação de plano de distribuição de todas as peças, acompanhada de tabelas, gráficos, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

III. Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre pelo menos: o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça, separadamente, de Mídia e de Não Mídia.

IV. No caso de Não Mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

V. Na simulação de que trata a alínea "II" do subitem a.4:

d) os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos (tabela vigente na data da publicação deste edital);

e) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/65;

f) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

VI. Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não tem limitação quanto ao número de páginas.

VII. Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

**4.** A proposta de Preços deverá ser elaborada conforme anexo II do edital e contemplará o percentual de honorários e desconto, referentes:

a) custos Internos constantes na Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará – SINAPRO/PA;

b) serviços incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei n. 4.680/65;

c) serviços incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato, bem como incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) serviços incidentes sobre veiculação intermediada pela licitante, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência.

Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços;

**5.** - Os percentuais ofertados pelo licitante, deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Edital, inclusive materiais de uso e consumo necessários à prestação dos serviços contratados, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste Edital, não cabendo à Prefeitura quaisquer custos adicionais;

**6.** - Caberá à agência contratada, respeitar e fazer seus contratados, respeitarem todo o proposto nos itens contidos na Proposta Comercial e nas demais condições estipuladas pelo Edital.

**7.** - A Agência de propaganda e publicidade que vier a ser contratada garantirá a transferência ao Município de Altamira de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

**8.** - Os preços a serem praticados na execução dos serviços terão como parâmetro a Tabela de Custos Referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará vigente nas datas das respectivas emissões das Ordens de Serviço.

**8.1.** - Os preços deverão abranger todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive todos os custos referentes a impostos, taxas, transportes, mão de obra, despesas com deslocamento de equipamentos, deslocamento de pessoal, estadas, diárias, supervisão, direção e administração dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como, todos os custos diretos, indiretos e quaisquer outros necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação, do que se excluirá qualquer solidariedade da Administração por eventuais inadimplementos e/ou atuações da contratada.

**8.2.** - Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade das licitantes e não lhes assistirá o direito de pleitear, em sendo contratadas, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.3.** A não explicitação de qualquer despesa necessária à perfeita realização do serviço será interpretada como não existente ou já incluída no preço ofertado, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura dos Invólucros de propostas de preços e, em sendo contratada, na vigência do contrato.

**8.4.** O valor estimado da contratação decorrente da presente licitação é de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais).

**8.5.** O valor é estimativo é decorrente da disponibilidade financeira-orçamentária da Prefeitura Municipal englobando todas as Secretarias e Divisões que demandarão as ações e campanhas publicitárias a serem veiculadas.

## **9. - Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) **Comprovante de registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente: Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP**, para atendimento do art. 30, inciso I, da Lei 8.666/93.

b) **Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão**, atestando que o licitante tem estrutura profissional técnica e de conjunto mínimo de informações e dados de mídia, na configuração estabelecida pelo Anexo “A” das Normas-Padrão e conforme item 2.5.3 das mesmas Normas, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

c) **Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem ter a licitante prestado**, no mínimo, de forma concomitante, serviços de criação, execução e produção de campanhas e peças publicitárias.

d) **Atestados fornecidos por veículos de comunicação**, dando conta do fiel cumprimento, por parte da licitante, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes, subscritos em prazo não superior a 60 (sessenta) dia data da abertura deste certame.

## **10. Avaliação das Propostas Técnicas;**

10.1 As propostas técnicas serão julgadas por uma Subcomissão Técnica formada nos termos do artigo 10 da Lei 12.232/10.

10.2 A nota da Proposta Técnica (NPT) está limitada ao máximo de 70 (setenta) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

10.2.1 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

<b>QUESITOS/SUBQUESITOS</b>	<b>PONTOS</b>
<b>Plano de Comunicação Publicitária</b>	
Raciocínio Básico – acuidade de compreensão	10
Estratégia de Comunicação Publicitária	10
Ideia Criativa	20

Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
Capacidade de Atendimento	10
Repertório	05
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	05
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL</b>	<b>70</b>

10.3 A pontuação final de cada Proposta Técnica será definida pela soma das notas atribuídas a cada um dos fatores relacionados no item 11.2.1. supra, completando o total de 70 (setenta) pontos.

10.4 A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica.

10.5 Se, na avaliação de um quesito ou subquesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito ou subquesito, será aberta discussão entre todos os membros da Subcomissão para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações "destoantes". Caso as argumentações não sejam suficientes ao convencimento dos membros da Subcomissão, os autores reavaliarão suas pontuações.

a) Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

10.6 As propostas que não obtiverem a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos serão desclassificadas.

10.7 As propostas que obtiverem nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos serão classificadas em ordem decrescente, a partir da que acumular maior pontuação.

## 11 – DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

11.1 A pontuação da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir:

11.1.1 A comissão de licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

<b>DESCONTO/HONORÁRIOS</b>	<b>PONTOS (P)</b>
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea "a" do	$P1=0,58 \times \text{Desconto}$

subitem 10.1.2	
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea “b” do subitem 10.1.2	P2 =1,5x (15,0 – honorários)
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea “c” do subitem 10.1.2	P3 =1,5x (15,0 – honorários)
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea “d” do subitem 10.1.2	P4 =1,0x (17,0 – honorários)

Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos “desconto” e honorários” serão substituídos nas formulas da coluna Pontos pelas respectivas porcentagens constantes na sua Proposta de Preços, sem o símbolo ” %”

11.9 A pontuação de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 11.8.1, como segue:

$$P = \frac{(P1 + P2 + P3 + P4)}{4}$$

11.19 Proposta de Preços que obtiver a maior pontuação será considerada como a de menor preço.

11.20 Da Nota Final:

11.20.1 A Comissão Permanente de Licitação considerará vencedora desta licitação a proposta que obtiver a maior pontuação na Nota Final, calculada através da soma da Nota Final da Proposta Técnica com a Nota Preço, conforme a seguinte expressão:

$$\mathbf{NF = Nota Final da Proposta Técnica (NPT) + Nota de Preço (P)}$$

11.21 As propostas serão classificadas em ordem decrescente de acordo com a Nota Final obtida por cada Licitante.

11.22 Será desclassificada a proposta que:

11.1.1.1 Não alcançar, no total, a nota mínima de 10,00 (dez) pontos;





**ALTAMIRA**  
**PREFEITURA**

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

11.1.1.2 Obter nota zero em qualquer dos quesitos a que se referem os itens relativos à propositécnica.

11.23 Em caso de empate da proposta técnica e de preços, o desempate far-se-á mediante a maior pontuação obtida, por cada proposta, decrescentemente, nos seguintes itens da proposta técnica: Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa, Raciocínio Básico, Estratégia de Mídia, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problema de Comunicação. Permanecendo a situação de empate, o desempate far-se-á segundo os critérios do art. 3º, §2º da Lei nº 8.666/93, e, se ainda, assim, permanecer o empate, o desempate far-se-á por sorteio público, para o qual serão convocadas todas as Licitantes classificadas tecnicamente.

11.24 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate aquelas situações em que o resultado final, constituído pela média ponderada das pontuações das Propostas Técnica e de Preço, alcançada pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais à média ponderada apresentada pela licitante mais bem classificada e desde que não seja esta uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.25 Ocorrendo o empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas.

11.26 A empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a lei complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do parágrafo 4º. do artigo 3º. do citado dispositivo.

11.27 Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos da Proposta Técnica e da Proposta de Preço, ficando a colocada, desde que atenda, também, aos requisitos de habilitação, apta a atender as demandas de publicidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA e Secretarias. A proposta deverá ter a validade mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir da data de apresentação dos documentos de habilitação e das propostas técnica e comercial.

**11.2.** - Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste edital ou contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços e também aquelas que forem consideradas inexecutáveis, assim entendidas:

I - desconto inferior a 58% (cinquenta e oito por cento) sobre Custos Internos constantes na Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará –

SINAPRO/PA;

II – percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) em serviços incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei n. 4.680/65;

III - percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) em serviços incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato, bem como incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

IV - percentual de honorários superior a 17% (dezesete por cento) em serviços incidentes sobre veiculação intermediada pela licitante, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência.

**11.3. - Serão, ainda, desclassificadas as Propostas de Preços:**

11.3.1 Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida neste Edital de Licitação.

11.3.2 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

11.3.3 Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, ou incompatível com os preços de mercado ou em desacordo com as Normas Padrão estabelecidas pelo CENP.

11.3.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital de Licitação ou que consignarem valor global superiores aos valores previstos para a contratação.

11.3.5 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

Altamira, 12 de agosto de 2021

**Alfredo Pereira de Figueiredo Junior**  
**Coordenador da Assessoria de Comunicação**

## **JUSTIFICATIVA**

Considerando o interesse da administração em veicular as ações governamentais como prestação de contas institucional à população municipal e, para tanto, em contratar agência de publicidade com a finalidade de planejar e coordenar as atividades inerentes à comunicação social e publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, visando à integração da política e das atividades dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, na forma prevista no § 1º do Art. 37 da Constituição da República;

Considerando que a propaganda institucional deve ser concebida como o conjunto de técnicas e ferramentas capazes de informar e orientar a população em geral sobre os diversos serviços ofertados pela administração municipal, tendo em conta que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (Constituição Federal, Art. 37, § 1º);

Considerando que o presente versa sobre a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de mídia nas áreas de pesquisa, planejamento, criação e produção de vídeos, anúncios e reportagens institucionais em TVs, rádio, jornal, revista e internet e que as Campanhas institucionais divulgarão programas, realizações, obras, serviços e campanhas educativas referente à todos os serviços referente à Prefeitura Municipal de Altamira;

Considerando que os serviços da presente contratação são: elaboração de estudo; elaboração de pesquisas de aferição nos termos da Lei nº 12.232/2010; planejamento, concepção, criação, execução de peças publicitárias (inclusive vídeos/reportagens); distribuição e agenciamento junto a veículos de divulgação ou meios que se fizerem necessários de peças publicitárias; constituição dos meios para a ampla publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas desenvolvidas pela administração Prefeitura Municipal de Altamira.

Os serviços aqui elencados seguem as diretrizes da Lei nº 12.232/2010 que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências. “Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.



**ALTAMIRA**  
**PREFEITURA**

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

§ 1º - Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§ 2º - Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no caput e no § 1º deste artigo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 3º - Na contratação dos serviços de publicidade, faculta-se a adjudicação do objeto da licitação a mais de uma agência de propaganda, sem a segregação em itens ou contas publicitárias, mediante justificativa no processo de licitação.

§ 4º - Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos decorrentes das licitações previstas no § 3º deste artigo, o órgão ou a entidade deverá, obrigatoriamente, instituir procedimento de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial.

Art. 3º - As pesquisas e avaliações previstas no inciso I do § 1º do art. 2º desta Lei terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

Parágrafo único. É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

Art. 4º - Os serviços de publicidade previstos nesta Lei serão contratados em agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei no 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento.

§ 1º - O certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no caput deste artigo poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

§ 2º - A agência contratada nos termos desta Lei só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e ordem dos seus clientes, se previamente os identificar e tiver sido por eles expressamente autorizada.”

Com todo o exposto, justificamos a abertura da concorrência para contratação de agência de



MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Altamira.

Os serviços de publicidade abrangerão as ações de governo referentes à educação, saúde, saneamento, ação social, habitação popular, segurança pública, transporte, cultura, esportes, lazer, finanças públicas, ciências e tecnologia, indústria, pecuária, abastecimento, mineração, meio ambiente, bem como aquelas relativas a ações de modernização e processo de economia do Município e serão autorizados pela Secretaria de Governo, através da coordenadoria de comunicação.

Altamira, 12 de agosto de 2021

**Alfredo Pereira de Figueiredo Junior**  
**Coordenador da Assessoria de Comunicação**

## BRIEFING

### ORIENTAÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA

#### OBJETIVO

Este documento tem como finalidade prestar orientação básica às agências de propaganda que desejam participar da licitação sob a modalidade Concorrência, para a Contratação de empresa especializada em serviços de publicidade, os quais compreendem o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, de acordo com o objeto descrito no Edital.

#### A COMUNICAÇÃO SOCIAL CONTRIBUINDO PARA A PREVENÇÃO DE DOENÇAS NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – PARÁ

***“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”*** (art. 5º, XXXIII da CF). Para que os atos sejam conhecidos externamente, ou seja, na sociedade, é necessário que eles sejam publicados e divulgados, e assim possam iniciar a ter seus efeitos. O Direito da Informação está no rol de Direitos e Garantias Fundamentais. ***A publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes.***

#### Contexto Histórico

Um lugar muito especial no coração da América do Sul. Terra de encantos e desencantos, sonhos, desafios, superação, poesia, beleza e de muitas lutas. Altamira teve origem na missões dos Jesuítas, na primeira metade do séc. XVIII, quando ainda integrava o gigantesco município de Souzel. Através da excursão do Jesuíta Roque de Hunderfund deu-se o primeiro registro histórico de colonização praticada nesse território, onde foi fundada às margens do Igarapé dos Panelas, uma missão catequética destinada aos índios que habitavam toda a região.

A floresta densa ocupava toda extensão terrestre. Muitas pedras, verdadeiras rochas, que fechavam os percursos fluviais, foram obstáculos aos navegantes, que tiveram de suportar muitas



MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
Coordenadoria de Licitação e Contratos

dificuldades para atingir a colonização. Com auxílio da mão-de-obra indígena, os freis italianos Capuchinhos conseguiram abrir um pequeno atalho o baixo ao médio Xingu. O projeto foi acelerado com a adequação do trabalho escravo africano na selva amazônica. Em 1880, época em que houve imigração proveniente de várias partes do mundo, começou o povoamento da região entre os igarapés Ambé e Panelas, que posteriormente fomentaria a criação do Município de Altamira, em 6 de novembro de 1911, já de acordo com a Lei Estadual nº 1.234.

Ao longo dos anos, a intensificação do comércio e o progresso econômico traçou o perfil de uma cidade ativa, que passou a ter agências bancárias, hospitais, aeroporto, correios, além de crescimento demográfico e comercial. O grande ponto de referência geográfica da cidade, é a rodovia Transamazônica (BR-230), que corta o seu território pelos dois extremos e liga-o ao resto do Brasil. Aberta em 1970, no governo do Presidente Médice, a rodovia proporcionou um grande fluxo migratório para a região.

A rodovia ainda não foi pavimentada. Com a chegada da energia elétrica de Tucuruí, em junho de 1998, a população agora reivindica junto ao Governo Federal o asfaltamento da rodovia para o desenvolvimento da região. Altamira é cidade pólo e dá suporte aos municípios de Uruará, Brasil Novo, Medicilândia, Vitória do Xingu e Senador José Porfírio em setores diversos como saúde, educação, agricultura e comércio. O território altamirense é dividido em dois distritos: Princesa do Xingu, distante de Altamira 25Km, e Castelo de Sonhos, a 1100Km de Altamira, na divisa com Mato Grosso. Devido a essa imensidão territorial, temos dois fusos horários no município. Em Castelo de Sonhos, a diferença é de 1 hora para Altamira.

**ALTAMIRA: Fundação, 6 de novembro de 1911.**

**Altamira é a cidade do Rio Xingu, o coração da Amazônia brasileira, o centro do estado do Pará. Município capital para integração de toda a região. Terra de possibilidades na pesca esportiva, do ecoturismo, da agricultura familiar, no artesanato, na pecuária sustentável, do comércio, serviços e um grande e criativo encontro de pessoas.**

**Em 2020 o município optou democraticamente por um novo caminho político-administrativo, orientado por um desenvolvimento econômico conciliado com o progresso humano e o respeito ambiental. Mais que uma nova gestão, a busca de um novo começo, novas matrizes, ampliação de horizontes e de oportunidades para todos os seus grupos sociais, dos recém-chegados em busca de novas chances de vida, aos tradicionais povos indígenas. Todos vivendo e convivendo de forma pacífica e ativa na construção de um presente que resolva os problemas do agora, mas conectado nas gerações de amanhã.**

**SAÚDE EM ALTAMIRA: PREVENIR É MELHOR QUE REMEDIAR.**

As evoluções tecnológicas e de gestão da Saúde Pública possibilitam um permanente trabalho para evitar que as pessoas adoçam e tem como princípio proporcionar uma melhor qualidade de vida



MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
Coordenadoria de Licitação e Contratos

ao cidadão e, para os gestores municipais, a redução das despesas com atendimentos de alta complexidade, diminuição de filas e otimização de recursos.

**A medicina preventiva se torna realidade com o uso de tecnologias e decisões políticas que colocam o ser humano como prioridade da Prefeitura. Assim podemos traçar cenários e prever demandas de atendimento.** Para o cidadão, o conceito traz agilidade e proporciona mais eficiência no atendimento, seja ao evitar doenças ou realizar o diagnóstico precoce de um problema, inclusive ajudando a salvar vidas.

Os sistemas de gestão da Saúde Pública são essenciais para o planejamento e desenvolvimento de ações de medicina preventiva, pois permitem a análise dos dados da população-alvo em Altamira e grupos de referência, o que possibilita o conhecimento do perfil de risco dos cidadãos atendidos, além do efetivo desenvolvimento de programas de promoção à saúde e prevenção de doenças.

Neste sentido, a comunicação social, com modernas e criativas técnicas de propaganda e publicidade são indispensáveis para disseminar e popularizar hábitos saudáveis em todas as faixas etárias e econômicas do município de Altamira.

## **COMPROMISSO NA NOVA GESTÃO MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

EM ANEXO O PLANO DE GOVERNO -





MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
Coordenadoria de Licitação e Contratos

## ALTAMIRA SAUDÁVEL: NECESSIDADES GRANDES, DESAFIOS ENORMES.

O Brasil dispõe do maior potencial hídrico do mundo e suas principais bacias hidrográficas se encontram na região amazônica. Por isso, grandes projetos hidrelétricos estão sendo planejados e construídos no Norte do país. Entretanto, na fase de implantação de uma usina, trabalhadores são atraídos para o local da obra em busca de emprego, o que modifica a dinâmica populacional das áreas de influência do empreendimento. Nesse contexto, temos o caso mais relevante e complexo da história do Brasil: os impactos no crescimento urbano da cidade de Altamira (PA) com a construção da UHE de Belo Monte, principalmente os impactos e interferências na saúde pública. Verificou-se que no início das obras em Altamira ocorreram modificações estruturais, do ponto de vista social, econômico e ambiental. As mudanças são percebidas pelo aumento populacional, que eleva a demanda nos serviços públicos, e pelo subdimensionamento dos dados censitários, que impacta diretamente a saúde pública, pois a elaboração de políticas públicas de atenção e financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é regida pelo censo demográfico. Apesar de o município apresentar um aumento de 72,2% da cobertura da atenção básica em 2017, somente com a realização de um novo censo será possível traçar um diagnóstico mais preciso sobre todas as transformações ocorridas e como uma nova gestão, comprometida em priorizar o aspecto humano da esperança em dias melhores, poderá colocar uma prática política que reduza o sofrimento da população, principalmente das camadas com menor poder aquisitivo.

## A COMUNICAÇÃO COMO NECESSÁRIA FERRAMENTA DE GESTÃO.

A Prefeitura de Altamira quer disseminar informação para toda a população e isso sempre será um desafio para a saúde pública. Por isso, a nova gestão municipal que desenvolver sempre campanhas educativas diferenciadas na área da saúde, cidadania e meio ambiente, com o objetivo de orientar a população divulgando informações para a promoção da saúde e qualidade de vida. As campanhas são de interesse social, desenvolvidas em uma linguagem simples e acessível e devem promover temas relevantes à sociedade, ganhando destaque em todas as mídias, sendo reconhecidas como ferramenta de utilidade pública em saúde. Esse esforço ganha relevância fundamental diante do quadro de pandemia que se instalou no planeta a partir de 2020.

Para a nova administração municipal de Altamira as ações são inadiáveis para disseminar cultura e conhecimento frente a luta contra o Corona Vírus num município de dimensões territoriais continentais.

Não basta só equipamentos, medicamentos, profissionais, cestas básicas e kits de higiene/proteção sem construir junto uma ampla campanha de informação, educação e prevenção. Seja pelas ondas do rádio, seja pelas redes sociais (para localidades com acesso a sinal), seja por onde for possível fazer comunicação social eficaz.

Apesar da quantidade de informações sobre a pandemia, ainda são poucas as que tratam o assunto com linguagem voltada aos públicos específicos do município de Altamira, com suas

particularidades e complexidades. Embora a mídia mundial e nacional já tenha produzido muito conteúdo orientador e informativo, a maioria dessas informações estão com uma linguagem para o público urbano. Se faz fundamental produzir conteúdo e materiais com linguagem adaptada à realidade sociocultural das comunidades da Amazônia profunda, considerando suas especificidades de moradia, transporte, modos de aglomeração, entre outros. A Prefeitura busca parcerias com vasta experiência no campo da educação por meio da comunicação, utilizando também a linguagem lúdica para transmitir informações para as populações de todos os bairros e distritos de Altamira.

Diante da inquestionável necessidade de ações preventivas de saúde pública em Altamira, faz-se necessária uma campanha publicitária com os seguintes objetivos:

1 - Mostrar o esforço da gestão municipal em melhorar toda rede municipal de atendimento médico-hospitalar e integrar um esforço transversal de saúde para envolver todas as secretarias municipais na melhoria do bem-estar da população.

2 - Trazer a população a uma reflexão sobre o seu papel nesse processo, e conseqüentemente, gerar mudança de atitude e comportamentos referentes a prevenção de doenças.

Fortalecer a marca institucional da Prefeitura Altamira, posicionando a gestão como uma aliada da cidadania, uma parceira dos munícipes e uma instituição formada pelo conjunto de esforços de toda a sociedade civil municipal. .

#### A VERBA DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO

A fim de estabelecer um nivelamento entre as diversas propostas, a verba hipoteticamente disponível para esta campanha- exemplo será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), devendo nela estarem incluídos todos os serviços de criação, produção, mídia e não mídia, ações diversas e mídia online.

#### PERÍODO DA CAMPANHA

Considerar o período da campanha publicitária nos meses de junho a outubro de 2021, podendo a agência concentrar ou distribuir a mídia como lhe convier, desde que respeitados o período de 150 dias (centro e cinquenta dias).

Altamira, 12 de agosto de 2021

**Alfredo Pereira de Figueiredo Junior**  
**Coordenador da Assessoria de Comunicação**



**ALTAMIRA**  
**PREFEITURA**

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

**(ANEXO)**  
**PLANO DE GOVERNO**



**ALTAMIRA**  
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

**(ANEXO)**  
**TABELA DO SINAPRO**



**ALTAMIRA**  
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

## **PLANO DE GOVERNO**



**ALTAMIRA**  
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
Coordenadoria de Licitação e Contratos

**ANEXO II**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

**CONCORRÊNCIA Nº: XX/2021**  
**PROCESSO Nº: XXXXXX**

**LICITANTE:**

CNPJ/MF

Endereço:

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:**

**Função:**

RG n.º XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXXXX

Nacionalidade: XXXXXXXX | Estado Civil: XXXXXXXX

Endereço Residencial:

E-mail:

Telefones

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

- a) \_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) de desconto para custos Internos constantes na Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará – SINAPRO/PA;
  - b) Honorários de \_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento), incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei n. 4.680/65;
  - c) Honorários de \_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento), incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato, bem como incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
  - d) Honorários de \_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento), incidentes sobre veiculação intermediada pela licitante, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência.
- O prazo de validade desta Planilha de Preços é de no mínimo, **120 (cento e vinte) dias** corridos, contados de sua apresentação.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da empresa licitante

**OBS: O documento deverá ser digitado em papel timbrado da empresa, com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço e o nº do CNPJ.**



**ALTAMIRA**  
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
Coordenadoria de Licitação e Contratos

### **ANEXO III.1 (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR**

##### **CONCORRÊNCIA Nº XX/2021**

A empresa ....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., por intermédio de seu representante legal ..... portador(a) do R.G. nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data

---

**Razão Social**

CNPJ:

**Nome representante legal**

R.G.

CPF:

Cargo



**ALTAMIRA**  
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
Coordenadoria de Licitação e Contratos

## **ANEXO III.2 (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

O Licitante \_\_\_\_\_ com sede em \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o no \_\_\_\_\_, representado legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (Cargo) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG no \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o no \_\_\_\_\_, **declara**, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como no Edital e seus anexos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
**Razão Social**

**CNPJ:**

**Nome representante legal**

**R.G.**

**CPF:**

**Cargo**



### **ANEXO III.3 (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

#### **DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS**

O Licitante \_\_\_\_\_ com sede em \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o no \_\_\_\_\_, representado legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (Cargo) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG no \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o no \_\_\_\_\_, **declara:**

I. A cessão, total e definitiva, dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

II. O compromisso de que em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros - solicitar de cada terceiro que vier a serem contratados dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a Prefeitura do Município de Altamira escolha uma das opções;

III. Que nos casos de cessão de direitos por tempo limitado - condicionará a contratação de serviços com terceiros por período mínimo de doze meses e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

IV. O compromisso quando a Prefeitura do Município de Altamira optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva - de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

a. Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

b. Estabeleçam que a Prefeitura do Município de Altamira possa, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

V. Que considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitivo.

VI. O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

VII. O compromisso de fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

a. Que serão entregues à Prefeitura do Município de Altamira uma cópia finalizada em CD e/ou DVD, de todo material produzido;

b. A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material a Prefeitura do Município de Altamira, que poderá, a seu critério, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem



**ALTAMIRA**  
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
Coordenadoria de Licitação e Contratos

modificações, durante a vigência do contrato a ser firmado e mesmo após o seu término ou eventual rescisão, sem que caiba a Prefeitura do Município de Altamira qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

c. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

d. O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da Prefeitura do Município de Altamira.

Local e data

---

**Razão Social**

CNPJ:

**Nome representante legal**

### ANEXO III.4 (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

#### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da licitante \_\_\_\_\_, interessado em participar da licitação **xx/2021**,

**DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos

Respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



**ALTAMIRA**  
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

Local e data

---

**Razão Social**

CNPJ:

**Nome representante legal**

R.G.

CPF:

Cargo



**ALTAMIRA**  
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
Coordenadoria de Licitação e Contratos

### **ANEXO III.5 (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

#### **DECLARAÇÃO DE PLENA CONCORDÂNCIA AO EXIGIDO NO EDITAL**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da licitante \_\_\_\_\_, **DECLARA QUE:**

1. Cumpre integralmente os requisitos de habilitação constante do Edital.
2. Sujeita-se a todas as condições deste edital;
3. Responderá pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e das propostas apresentadas;
4. Tem pleno conhecimento das condições gerais e particulares da prestação dos serviços do objeto da licitação;
5. Caso seja declarado vencedor do certame, assumirá inteira responsabilidade pelos serviços, bem como pelos demais encargos derivados da contratação;

Local e data

---

**Razão Social**

CNPJ:

**Nome representante legal**

R.G.

CPF:

Cargo



MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
Coordenadoria de Licitação e Contratos

### ANEXO III.6 (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A

Prefeitura do Município de Altamira

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xx/2021**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SR(A). PRESIDENTE,

A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o no \_\_\_\_\_, representada legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (Cargo) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de

Identidade RG no \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o no \_\_\_\_\_, **declara**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alteração, estar apta a exercer o direito previsto na referida Lei, no procedimento licitatório da Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_, realizada pela Prefeitura Municipal de Altamira, e que sua receita bruta anual não excederá, neste exercício, o limite fixado no artigo 3o da Lei Complementar 123/06, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na mesma legislação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
**Razão Social**

CNPJ:

**Nome representante legal**

R.G.

CPF:

Cargo



**ALTAMIRA**  
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
Coordenadoria de Licitação e Contratos

## **ANEXO IV (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

### **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À

Prefeitura do Município de Altamira  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xx/2021**

Prezados Senhores:

Apresentamos o(a) Senhor(a), \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo), para representar esta Empresa na sessão de abertura dos envelopes de PROPOSTAS da Licitação - Concorrência Pública nº. xx/2021 e demais reuniões destinadas à Contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços profissionais de Publicidade para a Prefeitura do Município de Altamira, o qual está autorizado e apto a apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

\_\_\_\_\_

**Razão Social**

CNPJ:

**Nome representante legal**



**ALTAMIRA**  
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
Coordenadoria de Licitação e Contratos

## MINUTA DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. xxx/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL para:  
Contratação de empresa especializada em serviços de publicidade, os quais compreendem o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, que entre si celebram o Município de Altamira – PA e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### PARTES

#### CONTRATANTE

**O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, sediada na Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – CEP. 68.371.250 – Altamira – Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Claudomiro Gomes da Silva – Prefeito Municipal.

#### CONTRATADA

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º , com sede na Rua/Av. .... n.º. ...., Bairro ....., na cidade de ....., estado do ....., CEP:....., telefone: (....) ....., email: ....., telefone (...) ..... e email: .... do representante em Altamira/PA, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu(sua) ....., Sr(a).  
....., (nacionalidade, estado civil e profissão), residente e domiciliado(a) na Rua/Av. .... n.º....., Bairro ....., na cidade de ....., estado do ....., CEP: ....., portador(a) do RG n.º ..... SSP/. e CPF n.º

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS**

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93.

1.1.1. Aplicam-se também a este contrato as disposições do Decreto nº 6.555, de 08.09.08, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02, do Decreto nº 3.722, de 09.01.01, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11.10.10.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência e seus anexos, a Proposta Técnica da CONTRATADA e sua Proposta



de Preços.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contratação de empresa especializada em serviços de publicidade, os quais compreendem o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

2.2. Considera-se, para efeito desta contratação, como serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral.

2.3. Na contratação de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

- a) - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no item 1.4 abaixo;
- b) - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- c) - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1. A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.1.2. A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE, em conformidade com o art 38 da Instrução Normativa SECOM nº 4, de 21.12.10.

## CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas a serem realizadas pela CONTRATADA, nos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$ 2.880.000,00 (dois milhões e oitocentos e oitenta mil reais).

4.2. Os créditos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2021 estão consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Altamira, sob a seguinte dotação:

Exercício 2021

UNIDADE GESTORA – PMA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 04.131.0002.2012 – divulgação das atividades da Prefeitura  
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

UNIDADE GESTORA – FMAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 08.122.0029.2150 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

4.3 Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, serão consignados nos próximos exercícios, no Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Altamira, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

5.1.2. Comprometer-se em ter e manter, após contratada, equipe de atendimento no Estado do Pará e equipe de criação e produção necessária para cumprimento do objeto da licitação, com estrutura suficiente para atender às necessidades administrativas e de atendimento e com alocação dos perfis necessários, dimensionados de acordo com a demanda de comunicação aprovada pela Prefeitura Municipal de Altamira;

5.1.3. Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;

5.1.4. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE;

5.1.5. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas;

5.1.6. Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA 5.1.6.1.O disposto no subitem 5.1.6 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.6.2.O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.6.3. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.1.6.3.1. O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.6.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.1.7. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 9.2.1.1 e 9.2.2, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos

de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

5.1.8. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados, aptos a fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

III - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

V - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

VI - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

5.1.9 Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE.

5.1.9.1. A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

5.1.9.2. Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da CONTRATANTE.

5.1.9.3. Se e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

5.1.9.4 Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

5.1.9.5 As disposições dos subitens 5.1.9 a 5.1.9.4 não se aplicam à compra de mídia.

5.1.10. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.10.1 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

II - dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

5.1.11 Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.11.1. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

5.1.12 Apresentar à CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.13 Apresentar à CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 5.1.12, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.14 Encaminhar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, nos seguintes formatos:

- a) TV e Cinema: cópias em Betacam, e/ou DVD e/ou arquivos digitais;
- b) Internet: cópias em CD;
- c) Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;
- d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.

5.1.14.1 As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, caso atenda à solicitação da CONTRATANTE.

5.1.15. Prestar os seguintes serviços à CONTRATANTE, a suas expensas:

- a) instituição e manutenção de acervo da propaganda da CONTRATANTE, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;
- b) criação e manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

5.1.15.1 A CONTRATADA reunir-se-á com a CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, para apresentar proposta para o acervo virtual, compreendendo, por exemplo, as especificações técnicas, a sistemática de navegação e de filtros de pesquisa e os formatos dos arquivos.

5.1.15.1.1. Para a elaboração da proposta a Contratada deve considerar que o acervo virtual deverá estar funcionando no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura deste contrato.

5.1.15.1.2. Aprovada pela CONTRATANTE, a proposta passará a integrar este contrato, ressalvado que as partes poderão promover ajustes, sempre que necessários à manutenção do acervo.

5.1.15.2 O acesso ao acervo virtual será feito exclusivamente pela Contratada e pela CONTRATANTE, reservada a esta a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprover.



**ALTAMIRA**  
**PREFEITURA**

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

5.1.16. Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto nos subitens 5.1.14 e 5.1.15.

5.1.17. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.17.1 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.17.

5.1.18. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

5.1.19. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

5.1.20. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.21. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.22. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

5.1.23. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.24. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

5.1.25. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado. 5.1.26. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.27. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.28. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.

5.1.29. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

5.1.29.1 A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos

previstos na legislação ordinária.

5.1.30. Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.31. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.32. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.33. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.34. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

5.1.35. Informar à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhar relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior, nos termos dos subitens 11.10 e 11.10.1 da Cláusula Décima deste contrato.

5.1.36. Realizar reuniões periódicas, na sede do CONTRATANTE, com o gestor do contrato, visando ao aprimoramento e à eficiência dos serviços prestados, formalizando em ata o conteúdo das reuniões;

5.1.36.1 Todas as eventuais despesas de locomoção, incluindo diárias, passagens, estada e alimentação, para a reunião na sede da CONTRATANTE serão custeadas pela CONTRATADA.

5.1.37. A prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos deverão ser registrados por e-mail ou documentos impressos com ciência de ambas as partes.

5.1.38. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas (sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE), no total ou em parte, itens objeto deste projeto básico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei nº 8.666/93);

5.1.39. assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;

5.1.40. realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no projeto básico e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação;

5.1.41. Manter os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás quando em trabalho nas instalações da Contratante;

5.1.42. responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer

obrigações com terceiros;

5.1.43. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nos recintos da Contratante;

5.1.44. responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movida por seus funcionários ou contratados;

5.1.45. Os profissionais necessários para a prestação dos serviços deverão estar sob responsabilidade da CONTRATADA e em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

5.1.46. Nenhum contratado ou empregado da CONTRATADA terá vínculo empregatício com o Conselho.

5.1.47. Caberá ainda à CONTRATADA indicar um preposto responsável pelo contrato, que deverá:

a) atuar em todas as etapas e fases da campanha, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem o cumprimento dos resultados contratados;

b) prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe;

c) responder pela gestão de seus técnicos, coordenando as tarefas executadas;

d) garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizados através dos indicadores de níveis de serviço;

e) repassar o conhecimento necessário para a execução das tarefas previamente negociadas aos técnicos por ela alocados, que venham a desempenhá-las;

f) garantir nos prazos acordados a entrega/transmissão dos serviços.

g) resolver conflitos, em conjunto com a equipe especializada da Prefeitura.

5.1.48 Substituir, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;

5.1.49 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor designado pela Prefeitura Municipal de Altamira para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

b) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

c) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA;

e) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

f) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.2 A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não

vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações

#### CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, por meio de gestores titular e substituto, especialmente designados para este fim por meio de Portaria específica, aos quais caberá, ainda, a verificação do cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1. Os Gestores deverão registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

7.2 A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.4 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.5 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.6 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.7 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.8 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

7.9 À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.10 A CONTRATANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.10.1. A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

7.10.2. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada aos Gestores deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

#### CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto nesta Cláusula:

8.1.1. Honorários de ..... % (..... por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 8.6, incidentes sobre os custos comprovados e



previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

8.1.1.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2. Honorários de ..... % (..... por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas.

8.1.2.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.3. Desconto de .....(..... por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

8.1.3.1. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.3.2. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no item 8.1.3, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

8.2 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.3 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.4 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.5 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

8.6 Além das formas de remuneração previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65.

8.6.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

8.6.2. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

## CLÁUSULA NONA - DIREITOS AUTORAIS

9.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

9.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração

definidas na Cláusula Oitava deste contrato.

9.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

9.2 Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

9.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 9.2.1.1 a 9.2.3.

9.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

9.2.1.1.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

9.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

9.2.2.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

9.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 9.2.1.1 e 9.2.2, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

9.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

9.4 A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE.

9.5 A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;



**ALTAMIRA**  
**PREFEITURA**

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**

II – que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

9.5.1 Se a CONTRATANTE pretender utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, constantes da cópia mencionada no inciso II do subitem 10.5, adotar as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.

9.6. A CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

10.1 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome do XXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXX, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;

III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

10.1.1 Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO da Prefeitura Municipal de Altamira;

10.1.2 Os Gestores deste contrato somente atestarão os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

10.2. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 10.1;

II - serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 10.1;

III - veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 10.1, da demonstração do valor devido ao veículo, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso II do subitem 10.5.

10.2.1 Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, rede nacional, além das providências previstas no inciso III do subitem 10.2 a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

10.3. O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30

(trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 10.1 e 10.2. 10.4. No tocante à veiculação, além do previsto no inciso III do subitem 10.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I- Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.11 ou 5.1.12, perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

10.5.1 Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.11 ou 5.1.12, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I. Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I.1) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

I.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

I. Mídia Exterior:

II.1) Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2) Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.3) Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as

penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III. Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela.

10.5.2 As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 10.5.1 serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

10.6. Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA no SICAF, através de consulta on-line.

10.6.1 A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o caso, Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município, se:

I - não estiver cadastrada no SICAF;

II - se sua situação no SICAF apresentar documentação obrigatória vencida.

10.7 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.7.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.8 No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$ , na qual:

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

10.8.1 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

10.9. A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

10.10. Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

10.10.1 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

10.10.1.1. Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

10.10.2 O não cumprimento do disposto nos subitens 10.10 e 10.10.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

10.10.2.1. Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

10.10.2.2. Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 10.10.2, a CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

10.10.2.3. Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, a CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

10.10.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.11. A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas ou condições do Edital ou do presente Contrato, ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93.

11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o licitante vencedor que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

a) advertência

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento parcial ou

total de qualquer obrigação pactuada.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa. (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

11.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

11.6 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Altamira, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura.

11.8 Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a CONTRATADA apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

11.9 Da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades previstas no presente Edital, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da supramencionada Lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10. O setor responsável pela fiscalização do serviço objeto desta licitação deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste item, sob pena de responsabilidade.

11.11. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 11.13, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado do Pará.

11.12. Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 12.3 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.13. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no setor de Suprimentos e Serviços: Acesso 2, nº 530 Bairro: Premem (Centro de Convenções de Altamira) CEP: 68.372-577.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1. Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua

capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

e) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;

f) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;

g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;

e h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

i) não comprovar a qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

j) deixar de atender ao disposto nos subitens 5.1.6.3, 10.10, 10.10.1 e 10.10.1.1. 12.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

12.3 Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

12.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

12.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

13.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3 Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

14.4 São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor);

13.5 A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

13.6 As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio da





**ALTAMIRA**  
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
Coordenadoria de Licitação e Contratos

CONTRATANTE na internet.

13.6.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Comarca de Altamira, Município do Estado do Pará.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Altamira/PA, .... de.....de 2021.

**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA:

Razão social Nome do responsável legal/

CPF:

**CONTRATADA**

Testemunhas

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**